



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2020 | Nº LVII – Lei Municipal nº 853/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

O Município de Taquaraçu de Minas, em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Licitatório n.º 059/2020, modalidade Pregão Eletrônico n.º 10/2020, com abertura no dia 26 de outubro de 2020 às 10:00 horas, cujo objeto é o **Registro de Preços, para Futura e Eventual Aquisição de Kits de Gêneros Alimentícios e Higiene Pessoal/Limpeza, em Atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social para Ações de Combate ao COVID-19.** Informações complementares poderão ser obtidas à Rua Dr. Tancredo Neves, 225, centro, ou pelo telefone (31) 3684-1434 > Taquaraçu de Minas/MG, 08/10/2020. Lucinei das Dores Nepomuceno – Secretária Municipal de Assistência Social.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

O Município de Taquaraçu de Minas, em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Licitatório n.º 061/2020, modalidade Pregão Eletrônico n.º 11/2020, com abertura no dia 22 de outubro de 2020 às 08:00 horas, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura Aquisição de Reservatório para Água Cilíndrico Vertical com Fundo Cônico, com Capacidade de 20.000 Litros.** Informações complementares poderão ser obtidas à Rua Dr. Tancredo Neves, 225, centro, ou pelo telefone (31) 3684-1434 > Taquaraçu de Minas/MG, 08/10/2020. Antônio de Assis Filho – Secretário Municipal de Obras.

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL TP 15/2020

A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, torna público abertura de concessão de prazo recursal, referente ao Processo Licitatório nº 047/2020, Tomada de Preços nº 15/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, para Execução de Calçamento em Pedra Poliédrica, em Trecho da Estrada de Acesso a Jaboticatubas – Localidade Lajes – Coordenadas: 23º13.013's 43º 44.501, no Município de Taquaraçu de Minas/MG. Foram declaradas HABILITADAS as empresas: **MARCELO CHINÉZIO DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.112.708/0001-01, **HORIZONTES EMPREENDEMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.454.801/0001-60, **CONSTRUTORA MEGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.193.658/0001-20 e foram declaradas INABILITADAS as empresas: **SAMEL ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.775.404/0001-02 e **DUNAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.189.614/0001-70. Fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar de 09/10/2020, em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Taquaraçu de Minas, 08 de outubro de 2020 – Júnia Roberta Cruz – Presidente da CPL.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2020 | Nº LVII – Lei Municipal nº 853/2014.

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL TP 17/2020

A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, torna público abertura de concessão de prazo recursal, referente ao Processo Licitatório nº 050/2020, Tomada de Preços nº 17/2020. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Borracharia, Lavagem e Lubrificação nos Veículos da Frota Municipal. Foi declarada HABILITADA a empresa: **POSTO LILITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 187.640.084/0001-03. Fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar de 09/10/2020, em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Taquaraçu de Minas, 08 de outubro de 2020 – Júnia Roberta Cruz – Presidente da CPL.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 052/2020

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônica nº 07/2020

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Reportando-me ao pedido de impugnação interposto pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMX EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura Aquisição de Materiais para Implantação de Sistema Contra Incêndio e Pânico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Taquaraçu de Minas/MG.

1- DOS FATOS

Em síntese, no dia 05/10/2020 o setor de licitação recebeu via e-mail impugnação ao Processo Licitatório 052/2020, Pregão Eletrônico 07/2020.

A impugnante alega que **o Edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla**. Alegando ainda, que o prazo estipulado no instrumento convocatório de 10 (dez) dias, para entrega do produto é insuficiente para o procedimento.

Ao final requereu que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuricidade que macule todo o procedimento que se iniciará. E a modificação de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº LVII – Lei Municipal nº 853/2014.

1.1 ANÁLISE DOS FATOS

Em observação a todo exposto, e analisando os dispositivos legais que regulamenta este processo licitatório, constato não haver óbice legal, e nenhuma transgressão aos princípios basilares das licitações públicas.

Ao estabelecer o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega dos bens, visa-se com esta medida o atendimento mais célere a Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação entende que o bem licitado já se encontra pronto, acabado e disponível no mercado, possível de ser entregue no prazo estipulado no edital.

A impugnante alega a distância entre o seu Estado e o local de entrega, o que impossibilitaria a chega do bem em 10 (dez) dias. Mas é sabido que há diversas formas para a entrega de mercadorias em todo território nacional, e sem dúvidas há meios que atenda as exigências editalícia.

2- DECIDO

Em face do exposto, RECEBO a impugnação por ser tempestiva e da análise da impugnação do Edital, INDEFIRO o pedido de impugnação, por entender que o prazo exigido no Edital está de conformidade com os princípios estatuídos na Constituição da Republica de 1988, e também na Lei nº 8.666/1993.

Taquaraçu de Minas/MG, 08 de outubro de 2020.

Paloma Aparecida Marques Fernandes
Pregoeira